**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC**

**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Autos nº 0302071-05.2018.8.24.0008**

**SIG nº 08.2018.00181464-7**

Ciente até o evento 310.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre os autos em epígrafe, nos seguintes termos:

**1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL**

Trata-se de processo de falência da empresa **Maqpol Assessoria e Consultoria Ltda.**, decretada em 03/11/2025 (evento 158).

No curso do feito, a Administração Judicial informou a inexistência de bens passíveis de arrecadação, após diligências negativas nos sistemas de praxe e esclarecimentos acerca de veículos que não mais integram o patrimônio da devedora (evento 272).

Diante do cenário de escassez patrimonial, o Juízo determinou a aplicação do rito previsto no art. 114-A da Lei n. 11.101/2005, ordenando a expedição de edital para que os credores, querendo, custeiem a continuidade do processo (evento 279).

O edital foi devidamente expedido (evento 293).

No evento 292 o AJ apresentou os Relatórios RIP e RAP.

Recentemente, a sociedade G.M. Contadores Associados S/S,

responsável pela contabilidade da falida, manifestou-se alegando ter mantido a regularidade contábil até o ano de 2024 e colocando-se à disposição para esclarecimentos (evento 298).

Por sua vez, o Estado de Santa Catarina requereu a oitiva do Ministério Público e da Administração Judicial sobre a existência de condutas fraudulentas, visando o redirecionamento de execuções fiscais (evento 307).

Os autos vieram com vista ao Ministério Público.

**2. DA ANÁLISE**

O Ministério Público exara ciência sobre os relatórios RAP e RIP juntados no evento 292.

Quanto à petição da G.M. Contadores Associados S/S, de Pedro Paulo Lamim e do Estado de Santa Catarina, registra-se que a oitiva de Pedro foi requerida na Notícia de Fato n. 01.2026.00014551-6, da qual resultou o Inquérito Policial n. 55.2206.00095, destinado à apuração de possíveis crimes falimentares.

Contudo, antes do encerramento da falência, é necessário esclarecer a destinação dos bens da falida e dos recursos eventualmente obtidos com sua alienação. Tais informações podem constar dos documentos mantidos pela empresa de contabilidade e são relevantes para verificar a efetiva inexistência de ativos arrecadáveis.

Assim, embora a apuração criminal prossiga em via própria, mostra-se necessário que o Administrador Judicial diligencie junto à contabilidade para obter documentos e esclarecimentos sobre o patrimônio da falida, ao passo que o encerramento da falência deve ser analisado após o cumprimento dessas providências.

**3. DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, o Ministério Público:

**a)** exara ciência sobre os relatórios do evento 292 e sobre as manifestações dos eventos 298 e 307;

**b)** requer a intimação do Administrador Judicial para diligenciar junto à G.M. Contadores Associados S/S e a Pedro Paulo Lamim, a fim de obter esclarecimentos e documentos sobre os bens da falida, eventual alienação e destinação dos respectivos valores.

Blumenau, 01 de julho de 2026.

[assinado digitalmente]
DJÔNATA WINTER
Promotor de Justiça